



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TÍTULO I DO ÓRGÃO, SEUS FINS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, dotado de personalidade jurídica de direito público, entidade *sui generis*, de natureza autárquica corporativa especial, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.696/98, ratificada pela Lei Federal nº 14.386/22, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O CREF9/PR tem personalidade jurídica distinta, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política do CONFEF;

§ 2º - O CREF9/PR possui competência territorial no Estado do Paraná com sede e Foro na Capital do Estado.

Art. 2º – O CREF9/PR é organizado e dirigido pelos seus próprios profissionais registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, e é mantido pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte, no âmbito de ensino, saúde, cultura, lazer e ação social atuando como órgão normativo e consultivo na área de sua abrangência territorial.

Parágrafo único - O CREF9/PR possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive em relação a relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 3º - O CREF9/PR tem por finalidade registrar, orientar, normatizar, disciplinar, e fiscalizar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte, e a observância de seus princípios ético-profissionais, possui funções executivas, deliberativas, administrativas, normativos suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares no âmbito de sua competência territorial, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão, nos termos da legislação e desse Regimento Interno.



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Parágrafo único - O CREF9/PR registra, normatiza, fiscaliza, disciplina, julga e orienta o exercício profissional, em relação as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte no âmbito de ensino, saúde, cultura, lazer e ação social atuando como órgão consultivo e normatizador.

Art. 4º - Respeitada sua autonomia administrativa e financeira, o CREF9/PR subordina-se ao Conselho Federal de Educação Física, Órgão central e normativo do Sistema CONFED/CREFs, através e limitado por:

- I - Observância às determinações do Plenário e das Resoluções do CONFED;
- II - Remessa ao CONFED, dentro dos prazos fixados, da prestação de contas, organizada de acordo com as normas legais;
- III – Atendimento aos pedidos de informações formulados pelo CONFED;
- ~~IV – Repasse ao CONFED de 20% (vinte por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas, após a devida apuração, até o final do exercício do respectivo ano fiscal; (Vetado pela Resolução CONFED nº 483/2023)~~
- V - Atendimento aos pedidos de informação formulados pelo CONFED;
- VI – Atendimento as diligências determinadas;
- VII – Colaboração permanente nas finalidades do sistema CONFED/CREFs;
- VIII – Limitação da jurisdição;

Art. 5º - O Plenário do CREF9/PR é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O CREF9/PR tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão de Educação Física à sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

- I – Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física, de seus Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão.
- II – Adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- III – Propor alterações ao presente Regimento Interno e dar ciência ao CONFED;
- IV – Criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

serviços, dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

V – Organizar e promover a eleição de seus Conselheiros, e dentre os eleitos, escolher, por maioria absoluta do Plenário, o Presidente e Vice-Presidente;

VI – Orientar e informar os Profissionais de Educação Física sobre a obrigatoriedade de participação do processo eleitoral;

VII – Registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte;

VIII – Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registrados;

IX – Expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte;

X – Baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registrados;

XI – Encaminhar ao CONFEF a atualização da relação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;

XII – Estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

XIII - Propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;

XIV – Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

XV – Realizar e promover capacitações por todos os meios e publicar matérias de interesse da profissão relacionados e direcionados aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e sociedade;

XVI - Registrar título de Especialidade Profissional em áreas de atuação da Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

XVII – Orientar e fiscalizar o exercício profissional, serviço prestado e ofertado nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro;

XVIII – Julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e atos normativos;

XIX – Funcionar como Conselho Regional de Ética, para conhecer, processar e decidir os casos

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;

XX - Representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência exclusiva;

XXI – Aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XXII – Aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro de cada exercício, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XXIII - Aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XXIV - Fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;

XXV – Fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XXVI – Aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio de cada ano ao CONFEF;

XXVII – Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;

XXVIII – Publicar anualmente os atos exigidos por lei;

XXIX – Arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;

XXX – Adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;

XXXI – Cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente, mantendo serviço constante de negociação e cobrança amigável;

XXXII – Adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referente à sua participação legal;

XXXIII – Manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício da Profissão;

XXXIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98 e Lei 14.386/22, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos normativos;

XXXV - Eliminar mediante Resolução vácuos normativos;

XXXVI – Estabelecer contratos, convênios, parcerias em geral;

XXXVII - Estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;

XXXVIII – Reconhecer e conceder honorarias àqueles que engrandecem a profissão;

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

XXXIX – Promover campanhas institucionais e plano de mídia reforçando a importância da atividade física orientada, seus benefícios e a importância do Profissional de Educação Física;

XL – Receber legados, doações e subvenções de qualquer natureza;

XLI – Receber renda patrimonial e renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF9/PR;

TÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 7º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF9/PR ou por pessoa por ele delegada.

§ 1º – O CREF9/PR poderá adotar Carteira de Identidade Profissional em formato eletrônico, com elementos de validação que garantem sua integridade e conferência on-line, que possui os mesmos efeitos do documento físico, no âmbito de sua jurisdição.

~~**§ 2º** – A Declaração de Registro Profissional, durante o período de sua validade, possui os mesmos efeitos da Carteira de Identidade Profissional.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

Art. 8º – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF9/PR com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/75, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

Art. 9º - A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, com aplicação da pena de multa, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

CAPÍTULO II DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 10 – O valor da taxa de inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado anualmente respeitando o limite estabelecido por Resolução do CONFEF.

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição será realizado diretamente ao CONFEF obrigatoriamente através do meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

§ 2º – O estorno da taxa de inscrição deve ser requerido diretamente ao CONFEF.

Art. 11 – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 12 – As anuidades serão lançadas de ofício em ato automatizado e único a todos registros ativos até o dia 31 de março de cada ano, sem prejuízo da concessão de descontos e adoção de pagamento parcelado, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte.

~~**Parágrafo único:** O pagamento da anuidade devida ao CREF9/PR e ao CONFEF é facultativa para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em resolução exarada pelo CREF9/PR.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 – O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/98 e Lei Federal 14.386/22, neste Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo CREF9/PR e CONFEF.

Art. 14 – O Código de Ética Profissional prevê as infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções.

Art. 15 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético-disciplinares, físicos ou eletrônicos, serão instituídas nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e por normas complementares expedidas pelo CREF9/PR.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TÍTULO III

DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16 – O CREF9/PR é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Todos aqueles que integram a composição do CREF9/PR, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 17 – Em sua organização, o CREF9/PR é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Diretoria;
- IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:
 - a) Câmaras Permanentes;
 - b) Câmaras Temporárias;

~~**Art. 18** – O Plenário poderá nomear Profissionais Delegados do CREF9/PR dentre os registrados quites com todas as obrigações legais, com objetivo de ampliar a representatividade do CREF9/PR, acompanhando e difundindo localmente todas as matérias de interesse da categoria, zelando pela reputação da Profissão.~~

~~§ 1º – O CREF9/PR nomeará Profissionais Delegados nas regiões administrativas do Estado do Paraná.~~

~~§ 2º – O mandato do Profissional Delegado será de 2 (dois) anos, limitado ao encerramento do mandato dos Conselheiros.~~

~~§ 3º – Os Profissionais Delegados exercem um *munus* público, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF9/PR e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades. (Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 19 – O CREF9/PR poderá descentralizar suas atividades através da criação de Seccionais e Escritórios de Atendimento, entre outros modelos de prestação de serviços.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 20 – O Plenário é a instância máxima do CREF9/PR e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§4º - Na impossibilidade de prévia convocação do Suplente nos termos do §1º, o Presidente poderá convocar *ad hoc* o Conselheiro Suplente que estiver presente, e havendo mais de um, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§5º - Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para Reunião do Plenário, participarão da mesma sem direito a voto, desde que não esteja suprimindo conselheiro efetivo.

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1(uma) vez no mês, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixado pela Presidência, por meio de convocação realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida mediante convocação do presidente, por conselheiro a partir de requerimento fundamentado e assinado por 2/3 dos seus membros titulares, a qualquer tempo;

Art. 22 – O Plenário somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º – No início da sessão plenária é facultado a qualquer membro pedir inclusão de item na pauta,



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

justificando a conveniência e oportunidade de discussão da matéria

§ 2º – O pedido de inclusão de pauta será submetido à apreciação do Plenário e caso aprovado será incluído na ordem do dia.

Art. 23 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF9/PR, no mínimo, 5 (dias) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - Constarão da pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já designado.

Art. 24 - Poderão participar da reunião do Plenário pessoas convidadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria, cuja participação seja do interesse do CREF9/PR, sendo-lhes franqueada o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 25 – Compete ao Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

- I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;
- II - Aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III - Adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF9/PR;
- IV - Apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF9/PR, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF nas hipóteses exigidas legalmente;
- V - Fixar, anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas;
- VI - Deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- VII - Conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - Autorizar a participação do CREF9/PR em entidades científicas, culturais, de ensino, pesquisa, administrativas, sociais, entre outras;
- IX - Fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - Aprovar as atas das reuniões do Plenário;
- XI - Conceder títulos honoríficos;
- XII – Aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - Proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas;
- XIV - Aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV – Aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVI - Organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;

XVII - Aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;

XVIII- Manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF9/PR;

XIX - Criar as Câmaras Temporárias do CREF9/PR;

XX – Indicar e aprovar os membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;

XXI – Analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras;

XXII - Aprovar honorarias concedidas e moções de diversas naturezas;

XXIII - Propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XXIV - Deliberar sobre a implantação e extinção de unidades Seccionais.

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções.

Art. 26 – Compete ao Plenário do CREF9/PR, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - Homologar as eleições do CREF9/PR;

III – Julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF9/PR;

IV - Aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;

V - Apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF9/PR, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

VI - Deliberar sobre a destituição ou modificação do Presidente e Vice-Presidente do CREF9/PR, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;

VII - Aprovar o orçamento anual do CREF9/PR;

VIII – Julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF9/PR;

IX - Autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF9/PR, observada a legislação vigente;

X - Funcionar como instância recursal do Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

casos que lhes forem submetidos;

XI - Autorizar operações de crédito;

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;

XIII - Funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 27 – Compete ao Presidente do CREF9/PR, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

I - Orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;

II - Submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

IV - Proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - Conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver presidido o CREF9/PR, e na falta deste, o registro mais antigo no CREF9/PR, dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função de Presidente do CREF9/PR eleito.

Art. 28 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quórum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver *quórum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 29 - A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Plenário, será a seguinte:

I - Verificação do quórum e abertura.

II - Expediente:

a) leitura de ofícios e comunicações.

III - Discussão de assuntos e problemas de interesse da classe.

IV - Ordem do Dia:

a) Deliberações a respeito de matéria de competência do Plenário;

b) Julgamento de competência do Plenário;

c) Processos financeiros;

d) Proposições.

e) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão;

§ 1º - Os assuntos do item III serão colocados em pauta por solicitação prévia de qualquer Conselheiro e debatidos na ordem de sua apresentação, salvo motivo de urgência, a critério do Presidente ou do Plenário.

§ 2º - O Presidente ou o Plenário decidirá sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

Art. 30 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;

II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e

III – Outras pessoas, a juízo do Presidente, Plenário ou Diretoria.

Parágrafo único – O tempo de manifestação de cada inscrito é de até 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 31 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – O Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – Os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

IV - Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – O Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

Art. 32 - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

I - Ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias;

II - Em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;

III - A votação será nominal.

Parágrafo único – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

Art. 33 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – As questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – Formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – A questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

Art. 34 – O Plenário, durante a discussão e a pedido da maioria de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 35 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I – Favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - Contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

III – Abstenção – aquele onde o Conselheiro se abster de opinar.

§2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 36 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – O número da ata na forma sequencial;

II - Dia, mês e ano da sessão, hora da abertura e de encerramento da sessão;

III – O nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – O nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – O nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – O nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII – Os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – Os processos julgados, indicando:

a) O nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

b) O voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

c) A deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;

IX - O mais que ocorrer.

Art. 37 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelos Conselheiros Regionais presentes na sessão.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 38 - As atas das reuniões serão registradas em cartório e posteriormente arquivadas, de forma a constituir livro próprio.

SUBSEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO II.I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 39 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF9/PR os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 40 – O Presidente designará, dentre os Conselheiros Regionais, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos serão entregues aos Relatores designados, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 41 – Fica estipulado no máximo 30 (trinta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF9/PR.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – Ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - A aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – Ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF9/PR concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF9/PR e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 42 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – Solicitar ao Presidente do CREF9/PR as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – Submeter à Diretoria do CREF9/PR as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – Elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) Qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) Relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

c) Fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) Voto: expondo a decisão;

IV – Encaminhar ao Presidente do CREF9/PR o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – Redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – Ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

SUBSEÇÃO II.III

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 43 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo único - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 44 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 45 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 46 - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, na mesma sessão plenária proferindo seu voto de forma oral ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF9/PR, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 47 - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo único - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

Art. 48 - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo único – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – Qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – Relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

III - Fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 49 - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 50 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 51 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta.

Art. 52 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

SUBSEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF9/PR, em razão de atos que afrontem



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF9/PR, e que a gravidade da conduta, a possibilidade de interferir indevidamente no processo ou mesmo a possibilidade de repetir a conduta justifiquem o afastamento, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

Parágrafo único - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo único - A vacância no Plenário do CREF9/PR verificar-se-á em virtude de:

- I – Renúncia;
- II - Falecimento;
- III - Perda de mandato.

Art. 56 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 57 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

Parágrafo único - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF9/PR.

Art. 58 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF9/PR, sendo desde logo convocado o Membro Suplente do CREF9/PR, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

Parágrafo único: Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/99.

SUBSEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:

I – Impedido, quando:

- a) Ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) Tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

- a) For amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) Ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) Ele, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) For credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) For sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF9/PR ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF9/PR, passando a constar na referida ata.

TÍTULO IV DOS ATOS NORMATIVOS

~~**Art. 61** O CREF9/PR poderá editar atos normativos, mediante Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Enunciados Administrativos, Notas Técnicas e Comunicados Internos.~~

~~§1º Portaria é o instrumento normativo baixado pelo Presidente com instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de Leis, Decretos e Resoluções e decisões internas ou outros atos de sua competência.~~

~~§ 2º Resolução é o ato normativo expedido pelo Plenário do CREF9/PR que positiva suas competências administrativas, orçamentárias e de regulação do exercício profissional.~~

~~§ 3º Os enunciados administrativos têm por objetivo tornar definitivo entendimento reiterado do Plenário da Diretoria e da Câmara de Ética e tem efeito vinculante aos demais casos análogos.~~

~~§ 4º A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta pelo Presidente, pela Diretoria, por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.~~

~~§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União~~



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ou no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no site do CREF9/PR.

~~§ 6º As Portarias serão publicadas exclusivamente no site do CREF9/PR.~~

~~§ 7º Quando o ato dispuser sobre processo ético, processo administrativo interno ou processo disciplinar contra empregado deverá ser abreviado o nome com a inclusão apenas das iniciais, exceto a decisão final.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

~~Art. 62 O Plenário poderá, de ofício ou mediante provocação, elaborar notas técnicas visando orientar o exercício profissional ou matéria administrativa afeta ao exercício da profissão.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

~~Art. 63 As decisões administrativas internas serão comunicadas mediante memorandos e comunicados internos preferencialmente em sistema eletrônico que grave a ciência dos destinatários.~~

~~Parágrafo Único: Os recursos contra decisões internas não possuem efeito suspensivo.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

DOS ATOS PROCESSUAIS

~~Art. 64 Os atos processuais na forma presencial realizar-se-ão no período compreendido entre nove e dezessete horas dos dias úteis, podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir.~~

~~Parágrafo Único: Os julgamentos de recursos ou decisões de competência do Plenário ocorrerão aos sábados no período compreendido entre oito e doze horas podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

~~Art. 65 O pedido de sustentação oral poderá ser formulado por inscrição prévia, via e-mail institucional.~~

~~§1º O prazo para realização da inscrição prévia deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis a data da realização do ato.~~

~~§2º O tempo de sustentação oral será de 10 (dez) minutos.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

~~Art. 66 O CREF9/PR adotará preferencialmente sistemas eletrônicos para o relacionamento interno e externo, sendo permitido a realização de todos os atos afetos a competência do CREF9/PR na modalidade digital.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)~~

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO CONSELHO



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 67 – As funções administrativas e executivas do Conselho serão exercidas pelo Presidente e Vice Presidente, com auxílio de uma Diretoria composta pelo 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

§ 1º: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta, na primeira reunião do Plenário, após a posse, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Haverá segundo escrutínio, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos integrantes do Plenário;

§ 3º No caso de segundo escrutínio, concorrerão os dois candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria dos votantes, computados os votos brancos e nulos.

~~§ 4º Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente eleito.~~
(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

§ 5º A Diretoria será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/98 e Lei 14.386/22.

§ 6º - A Diretoria poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

~~§ 7º Os Membros integrantes da Diretoria podem ser destituídos pelo Presidente a qualquer tempo.~~
(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

§ 8º – A ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente será publicizada nos meios oficiais de comunicação do CREF9/PR

§ 9º – A nomeação da diretoria se dará através de portaria;

§ 10º - Havendo a necessidade por parte da Presidência ou da Diretoria, os presidentes de Câmaras técnicas permanentes serão convocados para reunião de diretoria.

Art. 68 – A Diretoria do CREF9/PR reunir-se-á

I - Ordinariamente, no mínimo 1(uma) reunião semanal, exceto quando não houver pauta a ser deliberada;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

§1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual ou híbrida.

§2º - A diretoria reunir-se-á, com os presidentes das Câmaras Permanentes, mensalmente.

Art. 69 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - Preservar o patrimônio do CREF9/PR;

III - Prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas,



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

IV – Atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - Apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VI - Desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

VII - Promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF9/PR, após aprovação do Plenário;

VIII - Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

IX - Autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF9/PR;

X - Autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF9/PR, após aprovação do Plenário;

XI - Admitir e demitir empregados, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;

XII - Exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF9/PR;

XIII - Promover a instalação de unidades Seccionais do CREF9/PR;

XIV - Encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;

XV - Adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;

XVI - Conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;

XVII - Desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF9/PR;

XVIII - Deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, Conselheiros, Delegados, convidados e aos empregados do CREF9/PR, quando no efetivo exercício de suas funções;

XIX - Fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;

XX - Aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF9/PR;

XXII - Implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

XXIII - Acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF9/PR;



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- XXIV - Estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - Desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF9/PR;
- XXVI - Apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF9/PR;
- XXVII – Confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXVIII – Expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF9/PR;
- XXIX - Distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXX - Apreciar em primeira instância os balancetes do CREF9/PR, antes de submetê-los ao Plenário;
- XXXI - Apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submetê-las ao Plenário;
- XXXII - Apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF9/PR;
- XXXIII - Exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXIV - Designar Conselheiros do CREF9/PR para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXV – Autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.
- XXXVI – Deliberar sobre requerimentos de baixa de registro, de cancelamento de anuidades ou concessão de isenção em hipóteses que demandam análise técnica ou jurídica específica.
- Parágrafo único:** Nas hipóteses do inciso XXXVI, a Diretoria poderá encaminhar o caso para o Plenário deliberar sobre a decisão.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 70 – A Presidência do CREF9/PR será exercida pelo Presidente.

Art. 71 – O Presidente do CREF9/PR será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento temporário deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§1º – Compete aos Vice-Presidentes do CREF9/PR auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

§2º - Na hipótese de impedimento temporário dos indicados no caput deste artigo no período de até 60 (sessenta) dias, a substituição caberá ao 1º Secretário.



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

§3º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do 1º Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 72 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF9/PR, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 73 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III - Convocar seus Órgãos de Assessoramento;
- IV - Zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;
- V - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF9/PR;
- VI - Adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII - Movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF9/PR e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII - Admitir, nomear, demitir e exonerar empregados;
- IX - Responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X - Expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI - Expedir Portarias e atos internos;
- XII - Assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII - Praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – Proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - Nomear membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – Assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII – Autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – Autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

similares extraídos de registros próprios do CREF9/PR;

XIX – Diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF9/PR, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

XX – Decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XXI – Autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XXII – Conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Plenário;

XXIII – Despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF9/PR;

XXIV - Zelar pelo prestígio e decoro do CREF9/PR.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 74– Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II - Cooperar com o Presidente no desempenho das suas atribuições;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 75 – Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - Organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;

V - Redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;

VI - Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;

VII - Assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;

VIII - Verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;

IX - Auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;

X - Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;

XI - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XII – Substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 76– Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II - Cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI
DA TESOURARIA

Art. 77 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – Movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - Administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - Coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V - Realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI - Assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - Assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – Substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – Manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 78 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - Cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VII
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 79 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF9/PR, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
do CREF9/PR, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 80 - As Câmaras se reunirão de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF9/PR e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

SUBSEÇÃO VII.I DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 81 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

- I - Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF9/PR;
- II - Desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre a sua área de competência e o exercício profissional;
- III - Elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF9/PR até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.
- IV – Criar subgrupos temáticos vinculados ao principal;

Art. 82 – São Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Registro;
- II - Câmara de Normatização;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Julgamento;
- V - Câmara de Formação Acadêmico-Profissional e Ética;
- VI - Câmara de Controle e Finanças.

Parágrafo Único: Os Presidentes das Câmaras Permanentes deverão ser prioritariamente Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF9/PR.

SUBSEÇÃO VII.I.I DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 83 – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - Acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências,



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;

II - Acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividade física, exercício físico e esporte;

III - Controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;

IV - Controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

V - Propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF9/PR, e encaminhar para deliberação do Plenário;

VI - Estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;

VII - Examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

VIII - Examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF9/PR referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VII.I.II

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 84 – À Câmara de Normatização compete especificamente:

I - Acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;

II - Elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;

III – Propor minutas de atos normativos necessários à implementação das decisões do Plenário e das decisões das demais Câmaras, em conjunto com elas;

IV - Manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;

V - Manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VII.I.III

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 85– À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

I – Zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física e Pessoa Jurídica prestadoras de serviços nas áreas de atividade física,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

exercício físico e esporte;

II – Propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física e Pessoa Jurídica prestadoras de serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte;

III – Apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física e Pessoa Jurídica prestadoras de serviços nas áreas de atividade física, exercício físico e esporte, encaminhando propostas ao Plenário;

IV - Levantar-se, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF9/PR durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;

V – Analisar e julgar os processos oriundos das notificações advindas da fiscalização;

VI - Responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF9/PR;

VII – Elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) O número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando os quantitativos referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- b) A descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) Os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VII.IV
DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 86 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - Sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - Informar à Diretoria do CREF9/PR para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;

III - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - Opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - Instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

VI - Instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - Autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - Promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX – Formular Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas situações que couber;

X - Julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF9/PR o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

XI – Instaurar processos administrativos de responsabilização de Pessoa Jurídica – PARPJ

~~XII – Julgar os processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas em primeira instância encaminhando ao Presidente do CREF9/PR o resultado, a fim de que sejam oficiadas as partes, com respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto nos dispositivos e legislações vigentes;~~ (Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

XIII - Elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) O número total de processos instaurados no período;
- b) O número total de processos julgados no período;
- b) A descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) O quantitativo de advertências aplicadas;
- d) O quantitativo de multas aplicadas;
- e) O quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) O quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 87 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF9/PR, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VII.I.V

SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
DA CÂMARA DE FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL E ÉTICA

Art. 88– À Câmara de Formação Acadêmico-Profissional e Ética compete especificamente:

- I - Estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - Elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - Propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - Elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - Analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura, lazer e ação social;
- VI - Definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - Estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - Articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX - Constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência;
- X - Desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- XI – Elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VII.I.VI
DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 89 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I - Examinar a proposta orçamentária do CREF9/PR;
- II - Examinar, mensalmente/anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF9/PR, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III - Apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV - Apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V - Acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

racional dos recursos;

VI – Atuar na auditoria interna da entidade;

VII – Apresentar ao Plenário, mensalmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;

VIII - levantar-se e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF9/PR;

IX - Propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF9/PR.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 90 – A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF9/PR.

SUBSEÇÃO VII.I.VII DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 91 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF9/PR, assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF9/PR.

Art. 92 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF9/PR, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF9/PR, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

TÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 93 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF9/PR a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - O CREF9/PR deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - É vedado ao CREF9/PR contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 94 – O CREF9/PR, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - A proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF9/PR ;

II - A proposta orçamentária do CREF9/PR, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - Caso o CREF9/PR não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;

IV - A receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 95 – O exercício financeiro do CREF9/PR coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 96 – A prestação de contas do CREF9/PR deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - A prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF9/PR, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - Caso as contas do CREF9/PR não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF9/PR, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento, no prazo máximo de 15 dias.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 97 – O CREF9/PR deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 98 – As receitas do CREF9/PR serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS DO CREF9/PR

Art. 99 – Constituem fontes de receita do CREF9/PR:

- I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;
- II - Legados, doações e subvenções;
- III - Renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF9/PR;
- IV - Rendas patrimoniais;
- V – Outras fontes de receita.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS DO CREF9/PR

Art. 100 – As despesas do CREF9/PR compreenderão:

- I – Aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às finalidades previstas no art. 6º;
 - II - Pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;
 - III - Pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, Delegados, empregados ou pessoas designadas pelo CREF9/PR quando para representação do Conselho;
 - IV - Transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;
 - V - Outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;
 - VI - O pagamento de despesas eventuais autorizadas pela presidência e/ou diretoria e/ou plenário.
- § 1º** - O Plenário do CREF9/PR deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - A demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - A motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CREF9/PR

Art. 101 – O patrimônio do CREF9/PR compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - Direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - Obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - Prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF9/PR

Art. 102 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF9/PR realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF9/PR.

Parágrafo único – ~~É admitida uma reeleição aos Conselheiros, contado a partir da primeira eleição realizada após a promulgação da Lei 14.386/2022.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

Art. 103 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10%



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
(dez por cento) do valor da anuidade estabelecida conforme a lei.

Art. 104 – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEEF através de um Código Eleitoral.

Art. 105 – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 106 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF9/PR ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEEF/CREFs.

~~**Art. 107** – São elegíveis para o exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF9/PR, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas:~~

~~I – Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;~~

~~II – Possuir curso superior de Educação Física;~~

~~III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;~~

~~IV – Possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos no CREF9/PR;~~

~~V – Ter votado ou justificado o voto na última eleição;~~

~~VI – Estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEEF/CREFs.~~

~~VII – comprovar domicílio no estado do Paraná.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEEF nº 483/2023)~~

~~**Art. 108** – São inelegíveis para exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF9/PR, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas:~~

~~I – Tiverem realizado administração danosa no CONFEEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;~~

~~II – Ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF9/PR;~~

~~III – Tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em~~



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

~~julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;~~

~~IV – Tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;~~

~~V – Estiverem cumprindo sanção ética imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;~~

~~VI – Forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;~~

~~VII – Forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;~~

~~VIII – Deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar.~~

~~IX – Foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo conforme este regimento interno.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

~~**Art. 109** – Os Conselheiros Regionais exercem um *munus* público, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF9/PR e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

Art. 110 – São deveres dos Conselheiros do CREF9/PR:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III - Participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF9/PR, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV - Desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V - Comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;

VI - Comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;

VII - Dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- VIII - Analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- IX - Pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
- X - Representar o CREF9/PR por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 111 – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF9/PR o Profissional que:

- I - Tiver seu registro profissional cassado;
- II - For condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
- III - Não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- IV - Ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF9/PR, sem motivo justificado conforme lei vigente, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
- V - Tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - Tiver contas rejeitadas pelo CONFEF e pelo CREF9/PR
- VII - Tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII – Deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF9/PR.

§ 1º - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF9/PR, em ação em rito sumário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Em caso de contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF9/PR, a gravidade deverá ser considerada pelo Plenário, que deverá fundamentar especificamente sua decisão.

~~**Art. 112** Mediante apresentação de requerimento assinado por 2/3 dos seus membros, o Plenário do CREF9/PR com o voto favorável de 2/3 dos seus membros poderá determinar a abertura de processo de tomada especial de contas para apurar administração danosa.~~

~~§ 1º – O requerimento deverá individualizar a conduta do representado e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência de administração danosa e será instruído com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo~~



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

imputado;

~~§ 2º – Aprovado o requerimento na mesma sessão serão designados três Conselheiros entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;~~

~~§ 3º – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de três por ato tido como ilegal.~~

~~§ 4º – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.~~

~~§ 5º – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de dez dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente a convocação de Plenária Extraordinária para julgamento.~~

~~§ 6º – Para caracterizar administração danosa é necessário demonstrar efetivo prejuízo aos cofres públicos e o dolo consistente a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente ou dano hipotético.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

Art. 113 – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF9/PR:

- I - Em caso de renúncia;
- II - Por falecimento;
- III - Em virtude da perda do cargo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – O CREF9/PR goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 115 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF9/PR serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo único - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 116 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Atos Internos.

Art. 117 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 118 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF9/PR serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 119 - Os atos administrativos e financeiros do CREF9/PR, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998, Lei 14.386/22 e deste Regimento Interno.

Art. 120 - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF9/PR.

Art. 121 – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF9/PR é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 122 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros do Plenário, mediante aprovação de 2/3 dos integrantes do Plenário do CREF9/PR.

~~**Parágrafo único** – As alterações do regimento interno entrarão em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da apreciação pelo CONFEF.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 483/2023)

Art. 123 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF9/PR.

Art. 124 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF9/PR, realizada



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
em 25 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente